



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 30, DE 2014
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO ANTEPROJETO DE LEI N° 234, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 12/02/14
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar regime tributário especial no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Instituído pela Lei Federal nº 1.977, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável

I. RELATÓRIO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Anteprojeto de Lei nº 234, de 2014, de autoria do Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis, para criar um regime tributário especial no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Cumprindo as formalidades regimentais impostas no art. 37, IV do Regimento Interno, fui designado relator da presente proposição, o qual passo a exarar o meu parecer e voto.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição legislativa tratada no Anteprojeto de Lei nº 234, de 2014, gera uma responsabilidade tributária para o Município de Cascavel, ao conceder um benefício tributário em relação ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ao Imposto Sobre Serviços – ISS, onde esses impostos serão cobrados no montante de R\$ 1,00 cada um.

Visto nos preceito do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, haverá uma renúncia de receita por parte dos cofres públicos, o que de pronto, o Executivo apresenta anexo ao anteprojeto de lei, os impactos orçamentários e financeiros, demonstrando que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que atende aos ditames do art. 14 da supra lei nacional.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 234, de 2013, mantém sua compatibilidade orçamentária e financeira. Sob este prisma, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto em exame não terá repercussão negativa sobre o Orçamento do Município. E, em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira do Anteprojeto de Lei nº 234, de 2013, e, no mérito, pela aprovação da proposição em tela.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Relator

IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parecer favorável ao Anteprojeto de Lei nº 234, de 2103, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2014.

Claudio Rodrigues
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Sévergnini
Vereador/Membro